

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-PROCESSO Nº 037/2021 <u>CONTRATO Nº023/2021</u>

VALOR DO CONTRATO R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)

Cláusula I - DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, portador RG nº.16.124.806-8 e CPF nº.102.469.648-04.

b) Como CONTRATADA:

MILASSO-VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., com endereço na Avenida Anna Claudina, nº741, Jardim Estádio, em Jahu, Estado de São Paulo, CEP: 17.203-381 inscrita no CNPJ sob o nº08.547.329/0001-89, representada pelo sócio administrador, Sr. **Alessandro Toniello**, brasileiro, portador RG nº.17.201.398-7 SSP/SP e CPF nº.104.651.418-03.

Cláusula II - DO OBJETO:

2.1- "Aquisição de veículos de passageiros e veículo utilitário, ano/modelo mínimo 2020/2021, Zero KM, com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, nos termos do Anexo I — Termo de Referência do Edital", conforme especificações abaixo e ainda, conforme Edital Pregão Presencial nº.001/2021 e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

ITEM	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	Gabinete/Prefeito: Veículo Passageiro, para transporte de 05 pessoas, conforme especificação abaixo: Modelo Sedan, Cor Cinza, 05 portas sendo 04 laterais e 01 porta-malas, Freios nas 04 rodas a disco ou ABS, Air Bag Duplo (passageiro e motorista), Ar-Condicionado, Direção elétrica, trava elétrica, vidros elétricos acionados na chave (fechamento e abertura), sensor de ré, Totalflex (Gasolina/Etanol), com transmissão automática de 06 velocidades, Motor mínimo 1.6, 110 cv G e 117 cv Álcool, Fabr./Modelo mínimo 2020/2021, Zero KM, com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN.	DRIVE 1.8 AT. FLEX	R\$ 76.000,00	R\$ 76.000,00

2.2 - No valor <u>contratado</u> deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

2.3 – Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2.4 – A Prefeitura compromete-se a pagar somente os serviços devidamente solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.

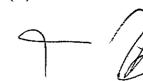
Cláusula III - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os valores unitários são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)

3.2. — O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3. – As despesas decorrente do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica

Rua XV Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000







CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-PROCESSO Nº 037/2021 **CONTRATO Nº023/2021**

do orçamento do exercício de 2021 sob os nº Ficha 11- 02.01.01-4.4.90-2002-MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE-EQUIPAMENTO OU MATERIAL PERMANENTE; Ficha 339- 02.08.01-4.4.90-2005-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS-EQUIPAMENTO OU MATERIAL PERMANENTE.

As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

Cláusula IV - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 4.1 Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.
- 4.2 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.- A cada execução objeto, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado no Pedido de Fornecimento.
- 5.2.- O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 15 (quinze) dias, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do objeto, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal
- 5.3. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 6.1. A execução do objeto desta licitação obedecerá ao prazo de entrega de até 150 (cento e cinquenta) dias após a liberação dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Elias Fausto;
- 6.2. A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.
- 6.3. O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.
- 6.4. Quando a Adjudicatária, se recusar a entregar o objeto da licitação do qual foi vencedor, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. - O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, contados após assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.2. São Obrigações da CONTRATADA:
- 8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.
- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.
- 8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.
- 8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

IX - DAS SANÇÕES

Rua XV Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13359-000



CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-PROCESSO Nº 037/2021 CONTRATO Nº023/2021

- 9.1 O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 9.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.2.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 9.2.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.
- 9.2.2.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 9.2.2.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 9.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elías Fausto.
- 9.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 9.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 9.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:
- 9.5.1 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 9.5.2 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

- 10.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 10.1.1- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 10.1.2- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 10.1.3- O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.
- 10.1.4- A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 10.1.5- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão
- ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do processo licitatório **Pregão Presencial nº 001/2021** e neste Contrato.
- 10.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 10.1.7- A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 10.1.8- A dissolução da sociedade contratada.
- 10.1.9- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.
- 10.1.10 Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.
- 10.1.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.12 Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno

Rua XV Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-PROCESSO Nº 037/2021 <u>CONTRATO Nº023/2021</u>

conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

- 11.2 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº001/2021** e do Contrato.
- 11.3 Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

11.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Elias Fausto/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente/instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto - SP, em 29 de Março de 2021

Maurício Baloni Edrhardinetti Prefeitura Municipal de Elias Fausto CONTRATANTE

Alessandro Toniello

MILASSO-Veículos, Peças e Serviços LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amarildo de Jesus Firmino

Tamiris Ferreira da Silva

Visto:

Juscelino de Almeida Assessor Especial III Departamento Jurídico

Rua XV Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-PROCESSO Nº 037/2021 **CONTRATO Nº023/2021**

TERMO DE CIÊNCIA NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO CONTRATADA: MILASSO-VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 023/2021

OBJETO: "Aquisição de veículos de passageiros e veículo utilitário, ano/modelo mínimo 2020/2021, Zero KM, com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, nos termos do

Anexo I – Termo de Referência do Edital".

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos

Elias Fausto, 29 de Março de 2021.

CONTRATANTE:

Assinatura:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome e Cargo: Mauricio Baroni Beinardinetti-Prefeito E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br E-mail pessoal:mauriciobaroni@uol.cdm.br

Assinatura: **CONTRATADA:** MILASSO-Veículos, Peças e Serviços LTDA Nome e Cargo: Alessandro Toniello + Sócio administrador E-mail Institucional: adriana.marcolino@grupoalima.com.br E-mail pessoal:----

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.